



Vereador Folha

PROJETO DE LEI N° 57, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

Projeto de Lei nº 340 DSL

Palmas/TO 26/03/2024

A Comissão de
Constituição,
Justiça e Redação
26/03/2024

A Comissão de Políticas
Públicas Sociais

26/03/2024

**Dispõe sobre a concessão de descontos em
restaurantes a clientes que passaram por
cirurgia bariátrica ou qualquer outra
gastroplastia.**

Presidente
Ver. Pedro Cardoso
Vice-Presidente

Presidente
Ver. Pedro Cardoso
Vice-Presidente

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a concessão de descontos em restaurantes a clientes que passaram por cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia.

Art. 2º. Os restaurantes ficam obrigados a conceder desconto de 30% a 50% no valor integral da refeição para clientes que comprovarem através da apresentação da carteira de identificação do paciente bariátrico concedida pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica ou de um atestado médico, que passaram por procedimento cirúrgico.

§ 1º. As informações sobre o desconto deverão estar no cardápio e na parede do estabelecimento, em lugar visível.

§ 2º. Em caso de descumprimento da lei, o restaurante deverá pagar uma multa de R\$ 1 mil e, se for reincidente, até R\$ 10 mil.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Folha
Vereador de Palmas



Vereador Folha

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse Projeto de lei é fazer justiça com os pacientes que passaram por cirurgia de redução de estômago (cirurgia bariátrica) e, em função disso, tem a sua capacidade de se alimentar reduzida. Essa é uma realidade que tende a aumentar levando em consideração dados do Ministério da Saúde que afirma que 53% da população brasileira está obesa.

Segundo um levantamento de dados realizado pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica (SBCBM), entre 2003 e 2010 o número de cirurgias de redução de estômago aumentou 375%, passando de 16 mil operações para 60 mil, em todo o país. Em Campinas, o Hospital de Clínicas da Unicamp realiza uma média de 5 a 8 cirurgias por semana, além de receber 250 pacientes para as atividades de preparo que antecedem cada cirurgia de redução.

O especialista em obesidade e cirurgião curitibano, Caetano Marchesini, explica que a cirurgia bariátrica reduz a quantidade de absorção de alimentos no corpo, reduzindo também a ingestão de alimentos, porque a bolsa gástrica é reduzida. "Pacientes que passam pelo tipo de cirurgia bariátrica chamada gastrectomia vertical (Sleeve) chegam a comer entre 250 a 350 gramas. Já os pacientes que passam pelo procedimento bypass gástrico, normalmente conseguem comer entre 150 e 200 gramas", relata o especialista. Ele conta que todos os pacientes operados em sua clínica recebem uma carteirinha, comprovando a nova condição do paciente. "Esta carteirinha pode ser apresentada em clínicas e hospitais, bem como em estabelecimento como restaurantes", diz Marchesini. Penso que, tal medida é justa, proporcional e razoável, já que os pacientes bariátricos comem pequenas porções.

Da forma como é hoje, muitos pacientes deixam de frequentar restaurantes e bares para não se sentirem lesados na hora de pagar a conta, sem contar o desperdício de comida que vai para o lixo. Os restaurantes precisam se adaptar de forma a oferecer como alternativa a esses pacientes, pequenas porções ou metade da quantidade que é oferecida normalmente. Assim, nem o restaurante sai prejudicado, nem o paciente bariátrico. É importante lembrar que, o princípio da igualdade



Vereador Folha

pressupõe que as pessoas colocadas em situações diferentes sejam tratadas de forma desigual: “Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades”. (SILVA, José Afonso. “Curso de Direito Constitucional Positivo”, 40^a Ed., São Paulo: Ed. Malheiros, 2017, p. 45).

Assim, a Constituição Federal e a legislação podem fazer distinções e dar tratamento diferenciado de acordo com juízos e critérios valorativos, razoáveis e justificáveis, que visem conferir tratamento isonômico aos desiguais: “Assim, os tratamentos normativos diferenciados são compatíveis com a Constituição Federal quando verificada a existência de uma finalidade razoavelmente proporcional ao fim visado”. (MORAES, Alexandre de. “Direito Constitucional”, 32^a Ed., São Paulo: Ed. Saraiva, 2016, p. 58).

É o que pretendemos com este Projeto de lei, garantir tratamento diferenciado ao paciente bariátrico em razão desse paciente ter capacidade de ingerir bem menos comida que as demais pessoas.

É importante lembrar que, alguns Estados da Federação já editaram suas Leis nesse sentido (Ex. Paraná e São Paulo). No entanto, a Lei paulista foi suspensa por uma decisão judicial.

A Associação Brasileira de Gastronomia, Hospedagem e Turismo (Abresi) ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5561, com pedido de liminar, contra a Lei 16.270/2016, do Estado de São Paulo, que trata da obrigatoriedade da concessão de desconto ou de meia porção em restaurantes e similares para pessoas que realizaram cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia.

Para a entidade, a norma trata de matéria reservada à competência legislativa da União, pois tem relação com a exploração da atividade econômica pela iniciativa privada, interfere no direito à liberdade do exercício da atividade econômica e viola princípios gerais desse ramo. A meu ver, este é um entendimento equivocado quando consideramos os princípios estruturadores do Direito



Vereador Folha

Constitucional Contemporâneo (ou neoconstitucionalismo) que são: a dignidade da pessoa humana e a proporcionalidade (ponderação de direitos).

Além disso, o mesmo art. 170 que trata da livre iniciativa (parágrafo único), também versa sobre a defesa do consumidor (inciso V). Ou seja, ambos são princípios estruturantes da ordem econômica. Nesse caso, a melhor doutrina jurídica recomenda que, nenhum desses direitos deve prevalecer sobre o outro, mas, sim, devem ser ponderados, relativizados para resultar numa justa proporção entre eles.

Mas essa é uma discussão jurídica que teremos no momento oportuno, quando esta proposição tramitar pela CCJ, que é a comissão competente para discutir sobre os aspectos de constitucionalidade e juridicidade dos Projetos de lei. O mérito é justo e razoável e atende as demandas de uma parcela significativa da sociedade brasileira.

Por ser de relevância social, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Folha
Vereador de Palmas